PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. ALAN RICK)

Altera o Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, que "Dispõe sobre bagagem de passageiro procedente do exterior, disciplina o regime de entreposto aduaneiro, estabelece normas sobre mercadorias estrangeiras apreendidas e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, de modo a autorizar a instalação de lojas francas nos municípios situados na fronteira terrestre.

Art. 2º O art. 15-A do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15-A. .....

§ 1º A autorização mencionada no caput deste artigo poderá ser concedida às sedes de Municípios localizados na fronteira terrestre, a critério da autoridade competente.

..... (NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do ano civil imediatamente subsequente ao da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.723, de 09/10/12, introduziu na legislação brasileira a possibilidade de autorização de instalação de lojas francas nas sedes de municípios caracterizados como cidades gêmeas de cidades estrangeiras na

linha de fronteira do País. A motivação dessa iniciativa foi a de reduzir os desequilíbrios que prejudicam, de modo especial, o comércio do nosso lado, que tem suas atividades gravadas pelos impostos brasileiros, ao passo que as lojas estrangeiras, livres de tributação, podem efetuar suas vendas a preços bem inferiores. Essa assimetria fiscal redunda em grandes prejuízos para toda a comunidade, na medida em que deprime a atividade comercial e a arrecadação tributária.

Conquanto estejamos de pleno acordo com mencionada Lei, não podemos fugir da constatação de que não são apenas as cidades gêmeas que padecem de dificuldades decorrentes do pequeno dinamismo da economia nas fronteiras brasileiras. Com efeito, pode-se dizer, sem exagero, que quase todos os municípios localizados na fronteira sofrem com um nível de desenvolvimento econômico e social incompatível com as necessidades de sua sofrida população.

Uma das alternativas para resgatar da fragilidade econômica essa enorme parcela do Brasil é prover atrativos adicionais para o deslocamento de pessoas para essas localidades. E uma das formas de se encorajar esse trânsito é a possibilidade de instalação de lojas francas nos municípios que estejam situados na fronteira do Brasil e que, portanto, possam receber brasileiros e estrangeiros provenientes de outros países.

Para tanto, propomos alteração do art. 15-A do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, de modo a estender aos municípios localizados na fronteira a possibilidade de autorização de instalação de lojas francas já permitida às cidades gêmeas. Cremos que a implementação desta medida em muito contribuirá para dinamizar a economia de nossas regiões fronteiriças, com reflexos positivos para a geração de emprego e renda e para a segurança do País.

Por estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado ALAN RICK / PRB-AC